

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR  
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 06.002/2024-INEX - PROCESSO Nº. 06.002/2024-INEX**



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTÓRIO ESPECIALISTA PARA REALIZAR CURSO IN COMPANY NOS DIAS 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2024 SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) APLICAÇÃO PRÁTICA VOLTADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.

O Município de PACATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro - Pacatuba-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, através da Secretaria de Finanças, inscrita no CNPJ nº 07.963.861/0001-14, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

No caso em questão se verifica a análise do inciso III e alínea "f" do art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:**

Esse processo tem a finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTÓRIO ESPECIALISTA PARA REALIZAR CURSO IN COMPANY NOS DIAS 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2024 SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) APLICAÇÃO PRÁTICA VOLTADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.**

Justificativa pertinente à escolha da contratação da empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.416.175/0001-52, localizada a Rua João Campos Paiva, nº. 136, bairro Gavião, Maranguape, Estado do Ceará, CEP: 61.940-740, que possui contrato de prestação de serviços com o instrutor/palestrante José Ricardo Moreira Dias, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "f" art. 74 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

## **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Considerando a notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelo instrutor/palestrante José Ricardo Moreira Dias, através da comprovação da sua notória especialização do objeto, podendo ser identificado não só pela sua formação acadêmica, qual seja: Contador (UFC), Especialista em Controle Externo (UFC) e Mestre em Economia do Setor Público (UFC), como também pela sua experiência profissional como Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE; exerceu, por mais de 10 anos, a função de Pregoeiro desse mesmo Tribunal; membro da Comissão Permanente de Licitação e designado Agente de Contratação; membro do Grupo de Trabalho Intersetorial para implantação da NLLC no âmbito do TCE/CE, palestrante e instrutor de cursos nos temas Compras Públicas e Auditoria.

Além da realização de diversos cursos, palestras a diversos órgãos públicos no Estado do Ceará e em outros estados da federação sobre o tema objeto do presente processo: Pregão Eletrônico na Jurisprudência dos Tribunais de Contas (20h – presencial e à distância); Governança nas Aquisições Públicas: Riscos e Controles (8h – diversas turmas); Governança nas Aquisições Públicas com foco na área da Saúde (8h) Curso de Aperfeiçoamento em Licitações e Formação de Pregoeiros – Aracaju/SE – Fase Externa do Pregão (4h); Ações Preventivas Face às Fiscalizações em Aquisições Públicas (2h); Webinar – A nova Lei de Licitações: Cenários de Mudanças e Impactos nos Municípios (2h); Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133/2021) (16hs) Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021): aplicação prática (8h – diversas turmas); COMPRAS



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O futuro não pode parar



PÚBLICAS com a Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021: planeje, licite e ~~contrate com~~ qualidade (16h) – Turmas de servidores das Prefeituras de Irapuan Pinheiro, Guaiúba, Icapuí, Varjota, Itaitinga, Maracanaú e Tauá, turma de servidores das Câmaras de Paramoti, Quixadá e Jaguaratama e turma de servidores do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba.

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

*“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. **Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.** Esclarece-se que **o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa.** O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.”(OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47)– (grifos nossos)*

Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a idéia de que se tenha não só um profissional altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **50.416.175/0001-52**.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços, a Secretaria de Finanças, pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 000000002 de 25/09/2023 da empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, como tomador dos serviços o Município de Itaitinga, no valor de R\$ 14.400,00;
- b) Nota Fiscal Nº 000000003 de 18/10/2023 da empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, como tomador dos serviços o Município de Maranguape, no valor de R\$ 14.400,00;
- c) Nota Fiscal Nº 000000005 de 10/12/2023 da empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, como tomador dos serviços o Município de Tauá, no valor de R\$ 14.400,00;



Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

#### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

#### **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Pacatuba-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	ELEMENTO DESP
SECRETARIA DE FINANÇAS	06.01.04.122.0001.2.005.0000	3.3.90.39.00

#### **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar



autos que instruem o presente procedimento.

Pacatuba (CE) em 20 de fevereiro de 2024.

  
**JURANDIR LESSA BEZERRA**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**